

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao art. 17-D da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 17-D. É inviolável a liberdade de consciência, de crença e de expressão, sendo vedada qualquer forma de censura prévia, discriminação ou punição em razão de opinião política, religiosa, filosófica ou moral.

§ 1º Nenhuma pessoa poderá ser compelida a adotar linguagem, terminologia ou conduta contrária à sua convicção moral ou religiosa.

§ 2º A interpretação dos direitos da personalidade observará o pluralismo de ideias e crenças garantido pela Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda de mérito ao Projeto de Lei nº 04, de 2025, tem por objetivo assegurar a inviolabilidade da liberdade de consciência, de crença e de expressão, preservando o pluralismo de ideias e convicções que compõem o Estado Democrático de Direito. A atual redação do projeto, ao incorporar expressões de caráter identitário e categorias morais abertas (como “identidade de gênero” e “orientação sexual”), pode dar margem à restrição da liberdade de pensamento e de manifestação, expondo cidadãos e instituições a coerção ideológica por divergirem de tais conceitos.

A presente emenda insere uma cláusula geral de liberdade e pluralismo, vinculando toda a interpretação dos direitos da personalidade aos fundamentos da Constituição Federal — especialmente àqueles previstos nos art.



1º, *caput*, inciso V, e 5º, *caput*, incisos IV, VI, VIII e IX, que garantem a livre manifestação do pensamento, a liberdade religiosa e o pluralismo político.

Sala da comissão, de .

**Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)**

